

**TA - 074/2022**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINTRAMERC**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **ACORDANTE** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA – SINTRAMERC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.415.511/0001-08, com sede na Av. Dom Prudêncio, nº 87, Vila São José, Goiânia – GO, CEP 74.440-090, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Valdeci Rodrigues, brasileiro, casado, RG 1.322.306 SSP – GO e CPF 246.647.071-34, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **ACORDADO**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao Acordo entabulado pelas partes, de acordo com o Processo nº 202000058002651, e conforme solicitação e justificativas do ACORDADO (000030538564-000030943306), autorização do Diretor Financeiro, via Despacho 770/2022-OVG/DIAF (000030597209) e ainda de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

  
**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Considerando que se trata de solicitação decorrente de circunstância imprevisível, que torna onerosa e desproporcional a obrigação do sindicato firmatário, que justifica que o valor líquido repassado aos trabalhadores não supre suas necessidades no dia a dia, seja ela com despesas pessoais, alimentação e transporte (combustível e passagens de transporte coletivo), despesas estas que estão constantemente sendo reajustadas no cenário atual em razão dos efeitos de instabilidade no mercado desde que iniciou a pandemia da COVID-19 (000030538564);

Considerando os documentos acostados aos autos que justificam a solicitação em tela e comprovam a defasagem do valor pago pela OVG por diária de braçagem à SINTRAMERC (000030538564 – 000030548424 – 000030943306); e

Considerando o Despacho nº 098/2022 – CSG do gestor do presente acordo contendo as solicitações requeridas com suas devidas explicações e justificativas, bem como o Despacho nº 770/2022 – DIAF (000030597209) da Diretoria Administrativa e Financeira da OVG, que se manifestou favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro de aproximadamente 15,907080%, e ao acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) sob o valor originário do Acordo em comento, tendo a Gerência Financeira provisionado a despesa em seu Despacho 391/2022 – GFIN (000030637504).

O presente aditivo tem por objetivo, efetuar um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originário do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM, gerando um acréscimo de mais 597 (quinhentos e noventa e sete) diárias SEG. A SÁB. - 08:00 - 18:00 e 51 (cinquenta e uma) diárias DOMINGOS E FERIADOS - 08:00 - 18:00), bem como repactuar o presente, mediante aplicação do percentual de 15,907080% sob os valores das diárias, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do acordo; modificando para tanto a tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e o *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO ACORDO.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

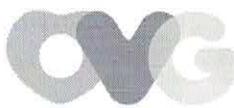
I – Em razão do acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor originário do acordo, será acrescido o valor de R\$ 106.248,00 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais), referentes ao acréscimo de mais 597 (quinhentos e noventa e sete) diárias SEG. A SÁB. - 08:00 - 18:00 e 51 (cinquenta e uma) diárias DOMÍNGOS E FERIADOS - 08:00 - 18:00), sendo que a “Tabela” da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO passa a ter a redação a seguir:

*“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

TABELA 1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. COM APLICAÇÃO DE 25% SOB O VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Braçagistas (Segunda a sábado - 8:00 as 18:00 hs)	Diárias	(2612 + 597) <u>3209</u>	152,00
Braçagistas (Domingos e Feriados - 8:00 as 18:00 hs)	Diárias	(87 + 51) <u>138</u>	304,00
Braçagistas - Carga e descarga sacarias de 60Kg (arroz, milho, feijão, etc.)	Diárias	12	152,00
TOTAL R\$ 425.296,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) - <u>Acréscimo de 25% implica em aumento no valor de mais R\$ 106.248,00 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais).</u>			

II – Em razão da aplicação do percentual de 15,907080% sob os valores das diárias, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do acordo, a partir da presente data, **17/06/2022** os valores das diárias serão restabelecidos, passando a “Tabela” da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TABELA 2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 15,907080% (R\$)
Braçagistas (Segunda a sábado - 8:00 as 18:00 hs)	Diárias	152,00	<u>176,18</u>
Braçagistas (Domingos e Feriados - 8:00 as 18:00 hs)	Diárias	304,00	<u>352,36</u>
Braçagistas - Carga e descarga sacarias de 60Kg(arroz,milho,feijão, etc.)	Diárias	152,00	<u>176,18</u>
TOTAL R\$ 425.296,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) - <u>Acréscimo de 25% implica em aumento no valor de mais R\$ 106.248,00 (cento e seis mil, duzentos e quarente e oito reais).</u>			

III – Assim, por ocasião do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor originário do acordo, e a aplicação do percentual de 15,907080% sob os valores das diárias a partir da presente data, ou seja, **17/06/2022**, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a redação da CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO ACORDO passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ACORDO

A ACORDANTE pagará ao ACORDADO, pelo serviço prestado, o valor total de até R\$ 425.296,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais), com pagamento mensal na proporção dos serviços prestados (diárias realizadas):

- a) *Por ocasião do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do acordo, na ordem de R\$ 106.248,00 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e oito quatro reais), a ACORDANTE pagará ao ACORDADO, pelo serviço prestado, o NOVO valor total de até R\$ 531.544,00 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), com pagamento mensal na proporção dos serviços prestados (diárias realizadas);*

- b) *E da aplicação do percentual de 15,907080% sob os valores das diárias, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; a partir da data de 17/06/2022 as diárias passam a ter novos valores definidos na TABELA 2 deste instrumento, valores estes a serem aplicados sob o saldo remanescente deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Acordo, desde que não colidentes com as disposições aqui expressas, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO ao Acordo celebrado em 2020, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e conferido, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas que também o assinam.

Goiânia, 17 de junho de 2022.

  
Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado  
Diretora Geral-OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Admin. e Financeiro-OVG

  
Valdeci Rodrigues  
PRESIDENTE – SINTRAMERC

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_